



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2023.1.
PARA CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
NA FORMA DE OFERTA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO**

Caro(a) Candidato(a),

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com vistas a garantir o sucesso do processo seletivo, **solicita a leitura minuciosa do edital**; que sejam observados os prazos, os requisitos e as obrigatoriedades, bem como todos os detalhes que norteiam a realização do processo seletivo para ingresso nos **Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma de oferta integrada ao Ensino Médio**, no ano letivo de 2023, ofertados pelos campi do IFPA: Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Bragança, Belém, Breves, Cametá, Castanhal, Conceição do Araguaia, Itaituba, Marabá Industrial, Óbidos, Paragominas, Parauapebas, Santarém e Tucuruí.

Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma de oferta integrada ao Ensino Médio, também chamados de **Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio**, são cursos regulares com duração de até quatro anos, com matriz curricular composta de disciplinas de formação geral do Ensino Médio e específicas da área profissional de cada curso, e destinam-se a **alunos concluintes do Ensino Fundamental** ou ensino equivalente que estejam na idade regular da Educação Básica.

Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma de oferta integrada ao Ensino Médio, na modalidade PROEJA, também chamados de **Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio (PROEJA)**, são cursos com duração de três anos, com matriz curricular composta de disciplinas de formação geral do Ensino Médio e específicas da área profissional de cada curso, e destinam-se a **alunos concluintes do Ensino Fundamental ou ensino equivalente com idade igual ou maior que 18 anos**.



EDITAL Nº 23, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2023.1
PARA CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
NA FORMA DE OFERTA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Pará (IFPA), designado pelo Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato administrativo, torna pública a realização do **Processo Seletivo Unificado para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma de oferta integrada ao Ensino Médio**, visando o preenchimento de **2.850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) vagas**, na modalidade de ensino presencial, para ingresso no 1º semestre do ano letivo de 2023, conforme o calendário acadêmico de cada campus do IFPA participante.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Unificado (PSU) Técnico Integrado 2023.1 será regido por este edital.
- 1.2. O candidato ao se inscrever no PSU **concorda com todas as regras estabelecidas neste edital**, para ingresso nos cursos ofertados pelo IFPA.
- 1.3. O PSU dos Cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio 2023.1 destina-se ao preenchimento de vagas em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio ofertados pelos campi do IFPA, conforme Anexo I.
- 1.4. O PSU dos Cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio 2023.1 consistirá na seleção do candidato pelo seu desempenho escolar, **aferido por meio do seu histórico escolar ou documento escolar oficial equivalente do Ensino Fundamental ou equivalente**. Portanto, a aferição do desempenho escolar terá como base a **média das notas/conceitos obtidas no 7º e 8º Ano do Ensino Fundamental ou ensino equivalente**. As notas a serem aferidas no desempenho, **serão obtidas através das disciplinas de Língua Portuguesa ou Português e Matemática**.
- 1.4.1 As fases PSU dos Cursos Técnico Integrado ao Ensino Médio 2023.1 são:
 - a) **Fase 1 (eliminatória)**: consiste nas inscrições e upload dos documentos;
 - b) **Fase 2 (eliminatório)**: consiste nas homologação¹ das inscrições;
 - c) **Fase 3 (classificatória)**: consiste na realização de procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos)²;
 - d) **Fase 4 (eliminatório)**: classificação dos candidatos;
 - e) **Fase 5 (eliminatória)**: consiste na análise da documentação para habilitação de matrícula dos candidatos aprovados;
 - a. **Não negros**: aprovados nas fases: 1, 2 e 4;
 - b. **Autodeclarados negros** (pretos ou pardos): aprovados nas fases: 1 a 4;
- 1.5. **As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site do processo seletivo do IFPA, no endereço eletrônico <https://prosel.ifpa.edu.br>**. Bem como as informações referentes à inscrição, seleção, resultado e habilitação de matrícula, bem como toda e qualquer alteração neste edital serão publicadas no referido site. **Sendo de responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, acompanhar as publicações no site.**

¹ Consistirá na etapa de conferir se as notas informadas estão de acordo com o histórico enviado pelo candidato.

² Obedecendo a Resolução IFPA/CONSUP nº 732, de 17/08/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 1.6. O cronograma do PSU Técnico Integrado 2023.1 consta no Anexo II deste edital.
- 1.7. **É de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, se menor, a leitura na íntegra do presente edital.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas para eximir-se de qualquer responsabilidade inerente a sua condição de candidato, devendo observar prazos, procedimentos e documentos exigidos para habilitação de matrícula na instituição.
- 1.7.1 Os horários e locais de atendimento presencial dos campi do IFPA estão descritos no Anexo III deste edital.
- 1.7.2 **Em casos excepcionais, o IFPA, se necessário,** poderá entrar em contato com o candidato por telefone ou por Correios, SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens instantânea, para solicitar documentos e cumprimento de prazo, sendo de responsabilidade do candidato a correta informação de seus dados de contato no ato de sua inscrição.
- 1.7.3 O subitem 1.7.2, **não isenta a responsabilidade do candidato** e seu responsável legal, se menor, no acompanhamento do cronograma e as publicações referente ao processo seletivo. **Se por qualquer motivo, o IFPA não conseguir contactar o candidato, e o mesmo perder o prazo, o candidato não poderá usar como recurso a justificativa de falta de contato do IFPA.**
- 1.8. É de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Central do IFPA (COMPESE), instituída pela Portaria nº 1690/2022/GAB/IFPA de 30/08/2022, com auxílio das coordenações da COMPESE campus, a realização do PSU Integrado 2023.1, conforme Portaria nº 1601/2019 de 05 de julho de 2019 – Regulamentação do processo seletivo para ingresso de discente.
- 1.9. Eventuais alterações, após a publicação deste edital, **serão decididas pela COMPESE Central por meio de Errata**, respeitada a legislação vigente, com a devida publicidade no site do processo seletivo.

2. DOS LOCAIS, CURSOS E VAGAS

- 2.1. Os locais, cursos e as vagas ofertadas no PSU Técnico Integrado ao Ensino Médio 2023.1 constam no Anexo I deste edital.
- 2.1.1 As vagas ofertadas para Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio são destinadas a candidatos concluintes do Ensino Fundamental ou ensino equivalente.
- 2.1.2 As vagas ofertadas para Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, **na modalidade PROEJA³**, são destinadas a candidatos concluintes do Ensino Fundamental ou ensino equivalente com idade igual ou maior que 18 anos.
- 2.1.3 Serão aceitos os candidatos que tenham sido certificados pelo Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA) na modalidade Ensino Fundamental;
- 2.1.4 Serão aceitos os candidatos que tenham realizado o exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizado pelo sistema Estadual ou Municipal de Ensino, Ensino Fundamental.
- 2.2. **Do total de vagas ofertadas** por curso e turno, no mínimo **50% (cinquenta por cento) são reservadas a candidatos egressos de escola pública**, e constituem o **sistema de cotas** (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016).
- 2.3. Das vagas ofertadas por curso e turno, 50% (cinquenta por cento) são denominadas de modalidade de **Ampla Concorrência (AC)** ou concorrência geral.

³ Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 2.3.1 Do total das vagas ofertadas como AC, 50% serão destinadas para as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, aprovadas através da IFPA/CONSUP nº 708/2022 de 07 de julho de 2022. Caso não haja candidato classificado para as políticas de ações afirmativas, as vagas retornarão aos candidatos de AC.
- 2.4. O curso ofertado que, **após processo de habilitação de matrícula** dos candidatos aprovados e da convocação da lista de espera, **não formar turma com no mínimo 20 alunos, não iniciará suas atividades acadêmicas**. Caso não seja possível o remanejamento para outro curso, os candidatos terão suas habilitações de matrículas canceladas.
- 2.4.1 O candidato com habilitação de matrícula aprovada será previamente comunicado da não formação de turma e da possibilidade de seu remanejamento para outro curso. Caso o candidato manifeste interesse em mudar de curso, deverá assinar o **Termo de Aceite**.
- 2.4.2 O remanejamento só será possível para curso do mesmo campus que não tiver candidato classificado em lista de espera, e tenha vaga não preenchida (vaga remanescente).
- 2.5. Os cursos ofertados estão de acordo com a Lei nº 11.741/2008 e Resolução CNE/CEB nº 01 de 05/12/2014, que define a nova edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio do Ministério da Educação (MEC).

3. DO SISTEMA DE COTAS

- 3.1. O sistema de cotas segue os dispositivos previstos na Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; no Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017; e na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/2012 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, onde se estabelece que **do total de vagas ofertadas, por curso e turno, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas para candidatos egressos de escola pública, nos termos da legislação vigente**.
- 3.2. **Entende-se como escola pública a definida no Art. 19, Inciso I, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, como sendo a criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.**
- 3.3. A condição de egresso de escola pública está condicionada à comprovação pelo candidato de que **cursou integralmente TODAS as séries do Ensino Fundamental em escola pública**.
- 3.3.1 Para o preenchimento das vagas reservadas pelo sistema de cota exige-se que o candidato tenha **cursado INTEGRALMENTE o Ensino Fundamental** (da 1ª à 8ª Série ou do 1º ao 9º Ano) **ou ensino equivalente** (Ensino de 1º Grau) **em ESCOLA PÚBLICA**, mediante comprovação por meio de Histórico Escolar.
- 3.4. **Serão aceitos como comprovante de egresso de escola pública:**
- I. Certificado de proficiência obtido com base nas notas do Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (ENCCEJA), Ensino Fundamental; ou
 - II. Exame de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizado pelos Sistemas Municipais ou Estaduais de Ensino, Ensino Fundamental.
- 3.5. O candidato que tenha cursado qualquer um dos anos/séries do Ensino Fundamental na condição de **BOLSISTA PARCIAL** ou **INTEGRAL** em **estabelecimento particular de ensino** ou **regime de convênio** não pertencente ao Sistema Público de Ensino, **NÃO PODERÁ CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS** pelo sistema de cotas.
- 3.6. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, no mínimo, **50% serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita**, conforme o Art. 3º, I c/c Art. 10, II da Portaria Normativa nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 e, garantindo-se o percentual mínimo de 77,47% dessas vagas aos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), e autodeclarados indígenas e 23,62% para candidatos com deficiências (PcD), nos termos da legislação, de acordo com o Art. 3º, II c/c Art. 10, III da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017.
- 3.7. Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 3.1, descontado o percentual previsto no subitem 3.6, as **vagas restantes serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita**, conforme o Art. 10, V, alínea “a” da Portaria nº Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e, **garantindo-se o percentual mínimo de 77,47% dessas vagas aos candidatos autodeclarados NEGROS (pretos ou pardos) e auto declarados indígenas e 23,62% para candidatos com deficiências (PcD)**, nos termos da legislação, de acordo com o Art. 10, V, alíneas “b” e “c”, ambas da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017.
- 3.8. Os candidatos às vagas reservadas a cotas étnico-raciais, aquelas reservadas a **autodeclarados NEGROS (pretos ou pardos), serão submetidos a procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor (Anexo IV), que terá como critério para verificação de autenticidade da autodeclaração, as características fenotípicas**, observadas de forma presencialmente, por meio de procedimentos realizados pela Comissão Local de Heteroidentificação do campus do IFPA, cujas decisões motivadas serão adotadas por maioria simples de seus membros, conforme previsto na Resolução IFPA/CONSUP nº 732, de 17 de agosto de 2022.
- 3.8.1. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) **que for indeferido** no procedimento de heteroidentificação, **poderá interpor recurso** à Comissão Recursal de Heteroidentificação por meio do formulário de recurso contra a decisão da comissão de heteroidentificação (Anexo V), contra o resultado da Comissão Local de Heteroidentificação do campus IFPA, no prazo estabelecido no cronograma deste edital (Anexo II).
- 3.8.2. Julgado o recurso e **permanecendo o indeferimento** do procedimento de heteroidentificação, **o candidato retornará à lista geral do processo seletivo, na condição de AC.**
- 3.9. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, 3.6 e 3.7 implicarem em resultados com casas decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, obedecendo ao que prevê o Art. 11, parágrafo único, da Portaria Normativa Nº 18/2012-MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017. Para cada modalidade de concorrência do sistema de cotas será reservada, no mínimo, uma vaga.
- 3.10. Para fins deste edital define-se família como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, comprovada por autodeclaração de convívio familiar (Anexo VI).
- 3.11. Para os efeitos deste edital, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os rendimentos dos três meses anteriores à data de inscrição do candidato no processo seletivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- II. Calcula-se a média aritmética mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no subitem 3.11,I;
 - III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no subitem 3.11,II pelo número de pessoas da família do candidato, informadas na autodeclaração (Anexo XVII).
 - IV. No cálculo referido no subitem 3.11,I serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 3.12. Estão excluídos do cálculo de que trata os itens 3.11:
- I. Os valores recebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - II. Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem: Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 3.13. Para comprovação de renda por prestação de trabalho autônomo pelo candidato ou por um membro de sua família deve-se utilizar a autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo (Anexo VII).
- 3.14. Não havendo candidato selecionado dentro de um grupo de modalidade de concorrência do sistema de cotas, a vaga será preenchida conforme ordem de prioridade no Anexo VIII, obedecendo às regras definidas no art. 15 da Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 - MEC.
- 3.15. O candidato selecionado e remanejado para ocupar vaga do sistema de cotas na modalidade distinta daquela em que se inscrever, fica desobrigado a comprovar os requisitos exigidos pela modalidade de concorrência da vaga a ser ocupada, **devendo apresentar a documentação exigida para a sua modalidade de concorrência original (concorrência na qual se inscreveu).**
- 3.15.1. **O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo)** que for selecionado para ocupar vaga do sistema de cotas de modalidade de concorrência distinta daquela em que se inscrever, **será submetido a procedimento de heteroidentificação**⁴.
- 3.16. No caso de não preenchimento das vagas de ampla concorrência por falta de candidatos selecionados, as vagas serão preenchidas por candidatos da modalidade de concorrência **L1**, e na ausência de candidato selecionado nessa modalidade de concorrência, a vaga será remanejada conforme a tabela de prioridade prevista no Anexo VIII.

⁴ Nos termos da Resolução IFPA/CONSUP nº 732/2022, de 17/08/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 3.17. A habilitação de matrícula do candidato selecionado para preenchimento das **vagas do sistema de cotas está condicionada à apresentação de todos os documentos comprobatórios da condição de candidato cotista**, exigido no item 13 deste edital.

4. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 4.1 Será publicada a convocatória dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados nas modalidades de concorrência do sistema de cotas, para realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor a ser realizado pela Comissão Local de Heteroidentificação de cada campus do IFPA participante do processo seletivo.
- 4.1.1 Poderá ser convocado para o procedimento de heteroidentificação **até duas vezes** a quantidade de vagas referente a cota, considerando a infraestrutura de cada campus.
- 4.1.2 O candidato que estiver na condição de **DEFERIDO no Resultado Final do procedimento de heteroidentificação** e estiver na classificação superior a quantidade de vagas cotas e/ou curso, **não será convocado para a próxima fase**.
- 4.1.3 **O candidato que estiver na condição de INDEFERIDO no resultado final de heteroidentificação, retornará a compor a lista de Ampla Concorrência.**
- 4.1.4 Após o Resultado Final da Fase de Matrícula da chamada corrente e havendo vagas a ser preenchidas, serão convocados os candidatos DEFERIDOS no subitem 4.1.2 que ficaram de fora da convocação inicial, **não necessitando** o candidato ser aferido novamente pela comissão de heteroidentificação.
- 4.2 Os candidatos convocados deverão obedecer os requisitos seguir:
- 4.2.1 **Em relação aos procedimentos a serem realizados pelos candidatos no momento da heteroidentificação:**
- a) Estar presente para a realização dos procedimentos de heteroidentificação no local e horário estabelecidos na convocatória, **com antecedência de 30 (trinta) minutos**.
 - b) Apresentar documento de identificação oficial com foto para a sua devida identificação pela banca de heteroidentificação;
 - c) Apresentar as fichas de autodeclaração e de termo de autorização do uso de imagem devidamente preenchidas e assinadas, quando for solicitado;
 - d) Apresentar-se diante da banca de heteroidentificação para a realização da aferição;
 - e) Autorizar a gravação e o uso da imagem e áudio no processo de aferição;
 - f) Responder às perguntas da banca de heteroidentificação sempre que solicitado;
 - g) Declarar no vídeo a frequência no procedimento de heteroidentificação; e
 - h) Sair da sala física, assim que for liberado pela banca de heteroidentificação.
- 4.2.2 **Em relação à documentação necessária a ser apresentada no vídeo pelos candidatos no momento da heteroidentificação:**
- a) Documento oficial com foto;
 - b) Autodeclaração de raça/cor (Anexo IV); e
 - c) Termo de autorização de uso de imagem e áudio (Anexo IX).
- 4.2.3 **Em relação ao acompanhamento dos candidatos menores de 18 anos no momento da heteroidentificação:**
- a) O candidato menor de idade deverá estar na presença de um responsável, munido com documento de identificação oficial com foto, preferencialmente o RG, e em caso de tutela apresentar o documento oficial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- b) O responsável deverá acompanhar o candidato menor de idade em todo o procedimento de heteroidentificação, desde a identificação até a liberação do mesmo;
 - c) Assinar e entregar as fichas de autodeclaração e o termo de autorização do uso de imagem, áudio e som na área destinada à: “responsável do candidato” e entregar presencialmente a banca de aferição;
 - d) Autorizar verbalmente a realização do processo de aferição de autodeclaração e sua gravação;
 - e) Observar os procedimentos de heteroidentificação ao qual o candidato menor de idade está sendo submetido; e
 - f) O responsável deverá permanecer em silêncio durante o evento, manifestando-se quando solicitado. As perguntas devem ser respondidas pelo próprio candidato.
- 4.2.4 O candidato convocado para processo de aferição a ser realizado pela Comissão Local de Heteroidentificação **que não comparecer no dia, horário e local indicados na convocação para realização da aferição de heteroidentificação, será automaticamente remanejado para ampla concorrência.**

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1 O sistema de Ações Afirmativas (AF) segue os dispositivos previstos na Resolução CONSUP/IFPA nº 708/2022 de 07/08/2022 que aprova as políticas de ações afirmativas próprias do IFPA, visando vagas a públicos específicos em processo seletivo para ingresso nos cursos de nível médio e superiores de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância.
- 5.2 As políticas de ações afirmativas estão descritas no Anexo X.
- 5.3 O candidato que desejar concorrer a uma das vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo deverá indicar sua opção no ato da inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá apresentar na habilitação de matrícula a documentação comprobatória exigida para a ação afirmativa para a qual se inscreveu, sob pena de ser eliminado pela não comprovação.
- 5.4 Caso no processo de classificação dos candidatos ou após período de habilitação de matrículas as vagas de ações afirmativas específicas dos campi do IFPA participantes do processo seletivo, que não forem preenchidas serão remanejadas e ocupadas por candidatos da modalidade de AC.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 **O período de inscrições será de 12 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023.**
- 6.1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no site do processo seletivo, iniciando às 15h00min do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia do período de inscrições.
- 6.2 **Não será cobrada taxa de inscrição para participar do processo seletivo.**
- 6.3 Os candidatos que pretendem **optar pelas vagas reservadas pelo Sistema de Cotas** devem observar **ATENTAMENTE** o disposto no item 3, e os **documentos comprobatórios relacionados no item 13** exigidos para as modalidades de concorrências do sistema de cotas para habilitação de matrícula.
- 6.4 Os candidatos que pretendem optar pelas vagas reservadas às políticas específicas de ações afirmativas do IFPA **devem observar ATENTAMENTE** o disposto no item 5, e os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

documentos comprobatórios relacionados no item 13 exigidos para as modalidades de concorrências do sistema de cotas para habilitação de matrícula.

- 6.5 Para realizar sua inscrição, o candidato deverá ter concluído ou estar concluindo o 9º ano do Ensino Fundamental ou ensino equivalente, e ter em mãos os seguintes documentos:
- a) Documento oficial de identificação com foto; e
 - b) Histórico Escolar ou Boletim Escolar Oficial ou documento escolar oficial equivalente do Ensino Fundamental ou ensino equivalente, desde que devidamente assinado, carimbado e datado, física ou eletronicamente, pela Direção da Escola ou Secretaria Escolar ou entidade certificadora competente
- 6.6 Excepcionalmente, o candidato menor de idade que não dispuser de um dos documentos oficiais de identificação relacionados no subitem 6.5, “a”, poderá informar a matrícula de sua certidão de nascimento no campo correspondente ao documento para efetivar sua inscrição, devendo apresentar o documento oficial de identificação com foto e a certidão de nascimento na habilitação de matrícula, caso seja aprovado.
- 6.7 Só será admitida uma inscrição válida por CPF.
- 6.7.1 Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá alterar suas informações.
- 6.7.2 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, **somente a última inscrição será considerada como válida**, ou seja, serão analisadas apenas as informações inseridas na última inscrição do candidato;
- 6.7.3 A ausência de qualquer informação na última inscrição do candidato implicará em eliminação do processo seletivo.
- 6.7.4 Caso o CPF seja de um dos pais ou responsável legal do candidato ou de terceiro, o candidato **será eliminado** do processo seletivo.
- 6.8 No preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, o candidato informará o número de seu CPF, seus dados pessoais, deverá escolher o campus do IFPA (local de realização do curso), o curso e turno, a modalidade de concorrência, e responder às questões socioeconômicas.
- 6.9 **O candidato deverá informar no ato de sua inscrição as notas obtidas em cada uma das disciplinas cursadas no 7º e 8º Ano do Ensino Fundamental ou ensino equivalente: Língua Portuguesa ou Português e Matemática.**
- 6.10 **O candidato deverá anexar no formulário eletrônico de inscrição: o documento utilizado para lançar as notas das disciplinas avaliadas no sistema de inscrição (histórico escolar, ou declaração escolar, ou documento equivalente).**
- 6.10.1 O candidato que por qualquer motivo não anexar os documentos mencionados no subitem 6.10 será **automaticamente eliminado** do processo seletivo.
- 6.10.2 O candidato que anexar um documento eletrônico que, por qualquer motivo tecnológico, não puder ser acessado pela COMPESE será automaticamente eliminado.
- 6.10.3 Não será aceito como documento válido os arquivos entregues, via sistema pelo candidato, que estiverem faltando partes, ou que estejam ilegíveis.
- 6.11 **Caso haja divergência entre as notas lançadas no sistema de inscrição e as notas constantes no documento comprobatório, o candidato será eliminado do processo seletivo.**
- 6.12 **O candidato utilizará o seu histórico escolar de notas/desempenho do Ensino Fundamental ou equivalente, e deverá comprovar as notas lançadas no ato da inscrição com o mesmo documento.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 6.12.1 No ato da inscrição, o candidato e seu responsável legal, se menor, deverão ter especial atenção na escolha do ano das notas cadastradas, o qual deverá coincidir com histórico escolar, **sob pena de ser desclassificado do processo seletivo.**
- 6.12.2 **Ao lançar no sistema deverá ser desconsiderada qualquer informação de casa decimal.** Devendo ser lançado apenas o número inteiro, verificar os exemplos no Anexo XII.
- 6.12.3 **NÃO será admitido arredondamento de notas.**
- 6.13 De posse dos documentos listados no subitem 6.5, o candidato ou seu responsável legal, se menor, deverão:
- Acessar o site do processo seletivo do IFPA;
 - Realizar o cadastro do sistema de inscrição;
 - Escolher o edital correspondente aos "Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio"
 - Escolher o campus, curso, turno e modalidade de concorrência de seu interesse;
 - Fazer o carregamento para dentro do sistema dos arquivos solicitados; e
 - Finalizar sua inscrição.
- 6.13.1 O candidato que escolher concorrer a uma vaga para Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio na modalidade: PROEJA, se aprovado, no ato da habilitação de matrícula deverá ter idade igual ou maior que 18 anos. **Caso não tenha a idade recomendada será ELIMINADO do processo seletivo e perderá o direito à vaga.**
- 6.14 No ato da inscrição, o candidato e seu responsável legal, se menor, deverão ter especial atenção na escolha correta da forma pela qual concluiu ou está concluindo o Ensino Fundamental ou ensino equivalente, sob pena de haver alteração no cálculo da pontuação com a qual concorrerá no processo seletivo e, conseqüentemente, na sua classificação.
- 6.15 **O IFPA não fará alteração, de qualquer natureza, no Formulário de Inscrição do candidato.**
- 6.16 **As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato,** e dão ao IFPA o direito de eliminá-lo do processo seletivo, e de declarar nulos os atos praticados em decorrência de sua inscrição conter dados e/ou documentos incorretos, incompletos, ilegíveis, notas lançadas divergentes das contidas no documento escolar de comprovação de notas, divergência na identificação do candidato, documento sem assinatura e/ou carimbo quando obrigatórios, ou documentos inverídicos (falsos), mesmo que constatados a posteriori a sua matrícula na instituição, resguardando-se ao candidato o direito à ampla defesa e contraditório.
- 6.17 **O candidato e seu responsável legal, se menor, são os ÚNICOS responsáveis pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição,** não podendo imputar equívocos nos dados constantes de seu Formulário de Inscrição ao IFPA ou à COMPESE.
- 6.18 A constatação de informação ou dados incorretos implicará na eliminação do candidato, no cancelamento da inscrição e na anulação dos atos praticados em razão da inscrição, em qualquer das fases do processo seletivo, ou após sua matrícula na instituição.
- 6.19 O IFPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica.
- 6.20 Em caso de envio de documentação via postal, via fax, protocolo e/ou via correio eletrônico, **sem solicitação explícita da COMPESE Central e/ou dos campus participantes do PSU, não será efetivada a inscrição do candidato.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

7. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1 **A seleção será realizada com base no desempenho escolar dos candidatos aferidos pela média das notas/conceitos das disciplinas de Língua Portuguesa ou Português e Matemática obtidos no 7º e 8º Ano (antigas 6ª e 7ª séries), do Ensino Fundamental ou ensino equivalente, devidamente mensurado no Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente.**
- 7.1.1 Será admitida declaração de escolaridade conforme o Anexo XI deste edital, fornecida pela escola em que o candidato estuda ou estudou o Ensino Fundamental ou ensino equivalente, devendo comprovar essa média das notas/conceitos, caso seja aprovado, por meio do mesmo documento utilizado para lançamento da média das notas/conceitos no sistema de inscrição.
- 7.2 **Serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação até o número de vagas ofertadas, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência.**
- 7.3 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de cotas, **concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem**, sendo selecionado somente para uma das modalidades.
- 7.4 Os candidatos inscritos em modalidades de concorrências do sistema de políticas afirmativas específicas do IFPA, **concorrerão com sua pontuação, primeiramente, às vagas de ampla concorrência, e, posteriormente, às vagas da modalidade de concorrência para a qual se inscreverem**, sendo selecionado somente para uma das modalidades.
- 7.5 O candidato que obtiver pontuação igual a 0 (zero) será eliminado do processo seletivo.

8. DO DESEMPATE ENTRE CANDIDATOS

- 8.1 Ocorrendo empate entre candidatos com o mesmo número total de pontos, o desempate dar-se-á em favor daquele que, nesta ordem, tiver:
- 8.1.1 Maior média em Língua Portuguesa ou equivalente;
- 8.1.2 Maior média em Matemática;
- 8.1.3 Maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento;
- 8.1.4 Menor renda familiar informada.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 9.1 A classificação dos candidatos será em ordem decrescente de pontuação, respeitando-se, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência, os quantitativos de vagas ofertadas no processo seletivo.
- 9.1.1 Serão analisadas a documentação dos candidatos que ficarem classificados **até o limite de duas vezes a quantidade de vagas ofertadas** por curso/turno/turma/campus.
- 9.1.2 Todos os candidatos excedentes ao número de duas vezes a quantidade de vagas não terão sua documentação analisada e estarão automaticamente eliminados.
- 9.1.3 Caso o candidato inscrito no sistema de cotas obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a classificação de ampla concorrência**. Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.
- 9.1.4 Caso o candidato inscrito no sistema de políticas de ações afirmativas do IFPA obtenha nota suficiente para a classificação na modalidade de ampla concorrência, **prevalecerá a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- classificação de ampla concorrência.** Portanto, o candidato deixará a condição de cotista.
- 9.1.5 Caso o candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) ou indígena **seja aprovado na modalidade de ampla concorrência, automaticamente o candidato fica ISENTO** da realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de raça/cor.
- 9.2 A pontuação utilizada para classificação será calculada a partir das notas informadas pelo candidato no ato da inscrição.
- 9.3 Serão considerados para fins de comprovação da média das notas/conceitos os seguintes documentos:
- a) Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente. Serão consideradas a média das notas/conceitos cursados pelo candidato, conforme estabelece o subitem 7.1,;
 - b) Certificado do ENCCEJA Ensino Fundamental, contendo notas de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta), ou boletim de notas do ENCCEJA extraído do site INEP/MEC. Serão consideradas a média das notas/conceitos áreas de conhecimento correspondentes às disciplinas estabelecidas no subitem 7.1⁵.
- 9.4 **O sistema do processo seletivo calculará a pontuação com a qual o candidato concorrerá, a partir da média das notas/conceitos informados pelo candidato ou seu responsável legal, se menor, no ato de sua inscrição, seguindo os exemplos constantes no Anexo XII deste edital.**
- 9.5 Para efeito de classificação, a média das notas/conceitos constantes no Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente, serão convertidas para a escala de 0 (zero) a 100 (cem), ignorando as casas decimais. **O candidato nunca deverá arredondar nota.**
- 9.6 Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente nos quais constam notas na escala de 0 (zero) a 10(dez), o candidato ou seu responsável legal, se menor, deverá converter, previamente, as notas para a escala numérica estabelecida no subitem 9.5, multiplicando cada nota por 10 (dez).
- 9.7 Histórico Escolar ou documento escolar oficial equivalente nos quais constam apenas conceitos, sem qualquer informação sobre os correspondentes valores numéricos (valores das notas). O candidato ou seu responsável legal, se menor, deverá lançar no sistema do processo seletivo valores numéricos na escala estabelecida no subitem 9.6, obedecendo os critérios Anexo XII:
- 9.8 No caso dos candidatos que concluíram o Ensino Fundamental em outro modelo que não o seriado anual como, por exemplo, o supletivo, deverá ser inserida uma única nota para cada disciplina especificada.
- 9.9 No caso dos candidatos que concluíram o Ensino Fundamental em ciclos como, por exemplo, EJA, deverá ser inserida uma média dos Ciclos I e II para cada disciplina.
- 9.10 No caso dos candidatos que estiverem cursando o Ciclo IV da modalidade EJA, equivalente ao 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental, **deverão ser inseridas as médias do Ciclo III referentes ao 6º e 7º Anos.**
- 9.11 No caso dos candidatos que concluíram o Ensino Fundamental por meio do ENCCEJA – Ensino Fundamental, deverá ser inserida uma única média para cada disciplina. Deve-se adotar a tabela de equivalência constante no Anexo XII deste edital para realizar, previamente, a conversão das notas de cada área de conhecimento equivalente às disciplinas.

⁵ O documento escolar, deverá está devidamente assinado e carimbado, física ou eletronicamente, pela entidade certificadora do ENCCEJA Ensino Fundamental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 9.12 **A inserção da média das notas/conceito no Formulário de Inscrição é de exclusiva responsabilidade do candidato e seu responsável legal, se menor, e havendo DIVERGÊNCIA, AUSÊNCIA ou OMISSÃO entre a média das notas/conceitos lançados no sistema de inscrição do processo seletivo e as constantes no Histórico Escolar ou Boletim Escolar oficial ou documento escolar oficial equivalente do Ensino Fundamental ou ensino equivalente, o candidato será **DESCLASSIFICADO**, e perderá o direito à vaga.**
- 9.13 O não cumprimento das orientações para lançamento da média das notas/conceitos no sistema do processo seletivo resultará na atribuição de nota 0 (zero), e na eliminação do candidato do processo seletivo.
- 9.14 A média das notas/conceitos das disciplinas estabelecidas deverão ser comprovadas pelo candidato, quando convocado para habilitação de matrícula, **mediante apresentação OBRIGATÓRIA do Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou documento escolar oficial equivalente**, devidamente assinado, carimbado e datado, física ou eletronicamente, pela Direção e/ou Secretaria Escolar onde estudou ou entidade certificadora competente.
- 9.15 O candidato aprovado, convocado para habilitação de matrícula, que apresentar Histórico Escolar do Ensino Fundamental ou documento escolar oficial equivalente contendo as notas/conceitos diferentes das que foram informados na sua inscrição, será **DESCLASSIFICADO** do processo seletivo, e perderá o direito à vaga.
- 9.16 A comprovação da existência de dolo, irregularidade, má-fé ou fraude no lançamento das notas no sistema de inscrição do processo seletivo pelo candidato, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA LISTA DE ESPERA

- 10.1 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas no processo seletivo comporão lista de espera, obedecendo-se à ordem decrescente de pontuação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência.
- 10.2 Após o período de habilitação de matrícula dos candidatos aprovados e havendo vagas remanescentes (não preenchidas), serão convocados para habilitação de matrícula os candidatos da lista de espera, respeitando-se a ordem de classificação.
- 10.3 A convocação dos candidatos da lista de espera será publicada no site do processo seletivo, conforme o cronograma constante no Anexo I deste edital.
- 10.4 As vagas remanescentes decorrentes de desistência voluntária ou cancelamento de matrícula serão preenchidas por candidatos da lista de espera.
- 10.5 Os candidatos da lista de espera serão convocados até o preenchimento total das vagas ofertadas neste edital.
- 10.6 Não havendo candidato classificado em lista de espera para preenchimento de vagas reservadas do sistema de cotas, estas serão remanejadas e preenchidas por candidatos da modalidade de ampla concorrência, conforme estabelecido no subitem 3.15 deste edital.
- 10.7 Não havendo candidato classificado em lista de espera para preenchimento de vagas da modalidade de ampla concorrência, essas serão remanejadas para serem preenchidas por candidatos correntes no sistema de cotas, concorrentes na modalidade de L1 e, na inexistência de candidato, deve-se seguir a ordem de prioridade prevista no Anexo VIII deste edital.
- 10.8 Eventualmente, para cursos sem candidatos classificados em lista de espera e com vagas não preenchidas, a COMPESE poderá convocar candidatos classificados em lista de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- espera de outros cursos a manifestarem interesse pelas vagas, mediante assinatura de termo de aceite de mudança de curso, a qual será irreversível.
- 10.8.1 A COMPESE publicará no site oficial do processo seletivo a listagem dos cursos sem classificados na lista de espera para que os candidatos possam manifestar interesse presencialmente no campus.
- 10.8.2 O preenchimento dessas vagas será somente com base na pontuação obtida pelo candidato no processo seletivo, desconsiderando a modalidade de concorrência, e em caso de empate serão utilizados os critérios previstos no item 6 deste edital. Todas as vagas e candidatos serão tratados como de modalidade de ampla concorrência, devendo apresentar na habilitação de matrícula a documentação correspondente à referida modalidade.
- 10.9 **A lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada**, para o campus, curso, turno e modalidade de concorrência, conforme sua inscrição no processo seletivo, **estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares** constantes neste edital.
- 10.10 Para os candidatos do sistema de cotas é obrigatório o preenchimento de todos os itens exigidos neste edital, de acordo com a cota que o candidato se inscreveu.
- 10.11 Após o Encerramento do Processo Seletivo, previsto no Anexo II, o IFPA fica desobrigado de realizar novas chamadas. Portanto, os candidatos da lista de espera não serão mais convocados.
- 10.12 Até a data do encerramento do processo seletivo (Anexo II), poderão ser convocados candidatos da lista de espera, desde que tenham cumprido os requisitos:
- 10.12.1 Obrigatoriamente o candidato **não negros** tenha se classificado em todas as fases deste edital, **exceto a de procedimento de heteroidentificação**.
- 10.12.2 Obrigatoriamente o candidato **negros** tenha se classificado em todas as fases deste edital.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1 **O resultado será publicado no site do processo seletivo e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA participantes do certame, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.**
- 11.1.1 **O resultado preliminar** corresponderá a lista dos candidatos habilitados inicialmente à segunda fase. Contudo, após a etapa de recursos a lista poderá sofrer alterações que dependerão do deferimento ou indeferimento do recurso impetrado pelo candidato.
- 11.1.2 **O resultado final** corresponderá à lista de candidatos habilitados à próxima fase, não havendo mais possibilidade de recurso.
- 11.2 No resultado conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação.
- 11.3 **Após a publicação do resultado preliminar, até o dia imediatamente subsequente**, poderão ser interpostos recursos em face do resultado, conforme previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital, **via área do candidato no site do PSU**.
- 11.3.1 O candidato também poderá interpor recursos em face do resultado das demais fases do processo seletivo, conforme previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital.
- 11.4 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente, clara e coerente, e **os documentos comprobatórios enviados deverão estar em perfeitas condições**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- sem emendas e/ou rasuras**, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e demais informações.
- 11.5 A Comissão Local de Heteroidentificação do campus do IFPA emitirá parecer sobre o candidato submetido ao procedimento de heteroidentificação, o qual está sujeito a impetração de recurso caso o candidato não concorde com o resultado emitido por essa comissão e publicado do site do Processo Seletivo. Nesse caso, caberá ao candidato e/ou seu responsável legal interpor recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação do IFPA, devendo seguir os seguintes procedimentos:
- Preencher e assinar o “Formulário de recurso contra a decisão da comissão de heteroidentificação” (Anexo V) justificando os motivos do recurso, via área do candidato no sistema de inscrição do PSU;
 - Aguardar a análise da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que irá elaborar o parecer final da instituição quanto ao recurso de acordo com cronograma deste edital. O resultado será publicado no site do processo seletivo. **Após este resultado, não caberá mais recurso, por parte do candidato, no âmbito administrativo do IFPA.**
 - O período de recurso está previsto no Anexo II.
 - Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo previsto no cronograma deste edital, **ou que não estejam de acordo com as instruções contidas no subitem 11.5.**
- 11.6 Em hipótese alguma serão aceitos recursos fora do prazo previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital; e/ou sem a devida fundamentação, e/ou interpostos através de procuração, fax, correio eletrônico ou quaisquer outras formas que não as especificadas neste edital.
- 11.7 Serão liminarmente indeferidos os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles enviados fora do prazo previsto no cronograma constante no Anexo II deste edital.
- 11.8 O candidato e seu responsável legal, se menor, só poderão interpor recurso em relação à própria classificação, **não havendo a possibilidade de interpor recursos ou de dar vistas da documentação de outros candidatos.**
- 11.9 Se houver alteração na ordem de classificação dos candidatos em função do deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos, independentemente de terem recorrido.
- 11.10 **O resultado da análise dos recursos ao resultado das Fases será divulgado no site do processo seletivo, e, sendo deferido, será reprocessada a classificação, podendo alterar a ordem de classificação e o resultado.**

12. DO RESULTADO FINAL

- 12.1 **O resultado final será publicado no site do processo seletivo, no site oficial e afixado em quadros de aviso no interior dos campi do IFPA, conforme cronograma constante no Anexo II deste edital.**
- 12.2 No resultado final do processo seletivo conterà o número de inscrição, nome completo do candidato, o curso, turno e modalidade de concorrência, sua respectiva pontuação e situação no processo seletivo, que poderá ser: aprovado, lista de espera, não classificado ou eliminado.

13. DA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 13.1 O candidato poderá entregar, **quando solicitado pela COMPESE Campus**, documentação para efetivação de matrícula.
- 13.1.1 **Não será permitido a entrega de documentação complementar, pelo candidato, de documentos comprobatórios referentes a cotas na habilitação de matrícula.**
- 13.2 Serão publicadas no site do processo seletivo, as orientações para a habilitação de matrícula dos candidatos aprovados (calouros).
- 13.3 A habilitação de matrícula ocorrerá de forma presencial na Secretaria Acadêmica do campus do IFPA para o qual o candidato for selecionado, em data e horário estabelecidos na convocatória para habilitação de matrícula, deverão apresentar preenchido o Anexo XVIII.
- 13.4 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas PCD**, além dos documentos relacionados no Anexo XVI deverão apresentar o Anexo XIX preenchido no ato da matrícula.
- 13.5 **Todos os candidatos selecionados pelo sistema de cotas**, além dos documentos relacionados no Anexo XVI deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua condição de concorrência exigida neste edital, Anexo XIV.
- 13.6 **Todos os candidatos selecionados para vagas de ações afirmativas específicas do IFPA**, além dos documentos mencionados no Anexo XVI deverão apresentar a documentação comprobatória que consta na coluna “Requisitos Mínimos” do Anexo X.
- 13.7 A comprovação da renda familiar bruta mensal pelos candidatos aprovados para vagas reservadas pelo sistema de cotas, segue o especificado na Portaria Normativa nº 18 de 11/10/12 do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017, conforme Anexo XV:
- 13.8 O candidato que necessitar comprovar renda familiar e cujos rendimentos provenham de trabalho autônomo, poderá utilizar a “Declaração de Renda Familiar (por trabalhador autônomo)”, conforme ANEXO VII.
- 13.9 O(A) candidato(a) de nacionalidade estrangeira que for selecionado(a), legalmente residente no país, deverá apresentar para efetivação da matrícula a Carteira de Registro Nacional Migratório expedida pela Polícia Federal ou seu protocolo de emissão, OU pedido de refúgio mediante protocolo emitido pela Polícia Federal dentro do prazo de validade; ou passaporte com visto válido para estudante, além dos documentos previstos para a vaga ao qual foi aprovado, seja ampla concorrência, cotas ou ações afirmativas;
- 13.10 O candidato de nacionalidade estrangeira, legalmente residente no país, que for selecionado para vagas do sistema de cotas ou de ação afirmativa específica dos campi do IFPA deverá apresentar, além da documentação prevista no Anexo XVI, a documentação específica da modalidade de concorrência em que se inscreveu.
- 13.11 Poderá realizar a habilitação de matrícula pelo candidato:
- 13.11.1 O pai ou a mãe, se menor, munido de documento de identidade (original e cópia);
- a) Responsável legal, se menor, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e documento de legal que comprove a tutela do menor;
- b) Procurador constituído, munido de documento de identidade com foto (original e cópia) e procuração com poderes específicos e com firma reconhecida para representar o candidato na habilitação de matrícula.
- c) Cônjuge ou companheiro(a) munido(a) de certidão de casamento ou documento de união estável e documento de identidade (original e cópia).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 13.12 A Coordenação da COMPESE campus prestará suporte ao Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus do IFPA participante do processo seletivo, durante a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados, podendo julgar e decidir pelo deferimento ou indeferimento da matrícula.

14. DA NÃO EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 14.1 O candidato aprovado que não comparecer para habilitação de matrícula presencial, no prazo estabelecido no cronograma constante neste edital, será eliminado do processo seletivo.
- 14.2 O candidato que não realizar sua habilitação de matrícula ou deixar de entregar a documentação exigida para preenchimento da vaga para a qual foi aprovado, no prazo estabelecido em convocatória, será considerado inabilitado, e perderá o direito à vaga.
- 14.3 O candidato aprovado para vaga reservada pelo sistema de cotas, em modalidade de concorrência para candidatos autodeclarados negros, **que for INDEFERIDO no procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração**, a ser realizado por Comissão de Heteroidentificação do IFPA, **será considerado inabilitado e perderá o direito à vaga reservada a cotista negro**.
- 14.4 O candidato que tiver sua habilitação de matrícula indeferida perderá o direito à vaga.
- 14.5 O candidato aprovado que comparecer para efetivação de habilitação de matrícula e deixar de apresentar um dos documentos relacionados no item 13, de acordo com a modalidade de concorrência de sua inscrição, perderá o direito à vaga.
- 14.6 **O candidato que tiver sua habilitação de matrícula deferida e não comparecer às aulas até o 10º (décimo) dia letivo do calendário acadêmico do campus para o qual foi selecionado, conforme o período de ingresso do ano letivo de 2023 terá sua matrícula cancelada, perderá o direito à vaga e será desvinculado do IFPA**, ressalvados os casos em que houver justificativa mediante apresentação atestado médico, declaração do Serviço Militar Obrigatório ou da Justiça Eleitoral, ou referentes às situações de obrigação previstas em lei.
- 14.7 A prestação de informações falsas pelo estudante, apurada posteriormente à habilitação de matrícula em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo acadêmico com o IFPA, sem prejuízo das sanções penais.

15. DA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

- 15.1 As vagas remanescentes (vagas não preenchidas) após processo de habilitação de matrículas dos candidatos aprovados, por curso, turno e modalidade de concorrência, serão preenchidas por candidatos classificados em lista de espera.
- 15.2 De acordo com o cronograma previsto no Anexo II deste edital, será divulgada no ambiente virtual do processo seletivo, a relação dos candidatos da lista de espera, por ordem de classificação, por campus, curso, turno e modalidade de concorrência, convocados para preenchimento de vagas remanescente, provenientes de eliminação, cancelamento de matrícula ou desistência de candidato.
- 15.3 Os candidatos da lista de espera convocados para habilitação de matrícula, deverão comparecer ao Setor de Registro Acadêmico ou setor equivalente do campus para o qual foi classificado, nos endereços listados no Anexo III, em data e horário constante em convocatória, de posse dos documentos descritos no item 13 deste edital, de acordo com a modalidade de concorrência de sua inscrição, para realizar sua habilitação de matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 15.4 A COMPESE poderá convocar candidatos da lista de espera até o preenchimento total de vagas remanescente, devendo divulgar a relação dos candidatos no site do processo seletivo, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante no Anexo II deste edital.

16. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 16.1 Após segunda chamada publicada por este edital, NÃO havendo o preenchimento total da quantidade de vagas ofertada por turma/curso/campus, as **Vagas Remanescentes (VR) serão preenchidas através de manifestação de interesse de candidatos presencialmente**, a ser realizadas no campus no qual o curso é oferecido. Sendo as VR consideradas todas na modalidade de ampla concorrência.
- 16.1.1 Será realizado em única etapa, e consiste na manifestação de interesse dos candidatos em ocuparem as vagas remanescentes ofertadas, mediante a apresentação da documentação obrigatória para matrícula.
- 16.2 Qualquer candidato que cumpra com a documentação obrigatória para matrícula, independente de ter participado da 1º ou 2º chamadas regulares deste Edital poderá manifestar interesse às vagas remanescentes.
- 16.3 As Vagas Remanescentes serão preenchidas por ordem de chegada.
- 16.3.1 O cronograma será publicado no site oficial do processo seletivo, respeitando os cursos e campus que não fecharam turma na 1ª e 2ª chamada do processo seletivo.
- 16.3.2 **O período de manifestação de interesse às vagas remanescentes será divulgado no site oficial do PSU.**
- 16.3.3 **A manifestação de interesse às vagas remanescentes SERÁ PRESENCIAL, diretamente na Secretaria Acadêmica do campus do IFPA, no horário de 09h às 11h e de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.**
- 16.3.4 Serão entregues senhas numéricas em ordem crescente para materializar a ordem de chegada dos candidatos. **Cada candidato receberá apenas uma senha numérica e terá direito a manifestar interesse para apenas um curso ofertado.**
- 16.4 A manifestação de interesse às vagas remanescentes será presencial, diretamente no setor de registro acadêmico do campus, conforme Anexo III.
- 16.5 É de responsabilidade da Direção Geral do campus do IFPA, junto à COMPESE do campus, a organização e a coordenação da Chamada de Vaga Remanescente para matrícula.
- 16.6 **É vedada a matrícula do mesmo candidato em mais de um curso técnico no IFPA.**
- 16.7 Os candidatos que manifestarem interesse, deverão obedecer aos critérios de AC constantes no item 11 deste edital, sob pena de ser eliminado.
- 16.8 Ao preencher a totalidade das VR do curso, será automaticamente fechada as inscrições para o referido curso. Deixando os candidatos excedentes em cadastro de reserva, podendo ser chamado até o 20º dia do calendário acadêmico do campus.
- 16.9 Somente terá habilitação de matrícula deferida os candidatos que apresentarem toda a documentação obrigatória para ocupação das vagas remanescentes.
- 16.10 O candidato que deixar de apresentar um dos documentos obrigatórios para matrícula, terá sua habilitação de matrícula indeferida e não poderá ocupar a vaga.
- 16.11 A presente manifestação de interesse de vaga para matrícula será encerrada assim que todas as vagas remanescentes ofertadas neste edital forem preenchidas, podendo ser prorrogada por até 10 dias, caso as VR não sejam preenchidas ou caso surjam novas vagas remanescentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 16.12 A manifestação de interesse às vagas remanescentes poderá ser realizada por procurador devidamente constituído pelo candidato por meio de procuração simples, com poderes específicos para este fim e firma reconhecida, devendo apresentar os documentos obrigatórios para matrícula do candidato, a procuração e seu documento de identidade (original e cópia).
- 16.13 Para candidato menor de idade a manifestação de interesse às vagas remanescentes poderá ser realizada pelo pai ou mãe ou responsável legal, devendo apresentar os documentos obrigatórios para matrícula do candidato e seu documento de identidade (original e cópia).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A inscrição no processo seletivo implica na aceitação do candidato às normas contidas neste edital e demais comunicados que, porventura, vierem a ser publicados.
- 17.2 O candidato deverá acompanhar observando rigorosamente as publicações referentes a este processo seletivo na internet através do site do IFPA, no ambiente virtual do processo seletivo.
- 17.3 A COMPESE poderá emitir **Erratas** ao edital, visando o melhor êxito do processo seletivo. As Erratas serão divulgadas no site do processo seletivo e afixadas nos quadros de avisos no interior dos campi do IFPA listados no Anexo III, e estarão de acordo com a legislação vigente.
- 17.4 Informações adicionais sobre o processo seletivo, bem como da habilitação de matrícula dos candidatos selecionados para os cursos ofertados, serão publicadas no site do processo seletivo.
- 17.5 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras irregularidades em qualquer fase do processo seletivo.
- 17.6 O candidato que deixar de atender a quaisquer dos prazos previstos neste edital, poderá ser eliminado do processo seletivo e, se aprovado, perderá o direito à vaga.
- 17.7 Os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma de oferta integrada, têm a duração prevista de até quatro anos e não possuem certificação intermediária equivalente ao Ensino Médio.
- 17.8 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma de oferta integrada ao Ensino Médio, na modalidade PROEJA, também chamados de **Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio (PROEJA), são cursos com duração de três anos, com matriz curricular composta de disciplinas de formação geral do Ensino Médio e específicas da área profissional de cada curso, e destinam-se a alunos concluintes do Ensino Fundamental ou ensino equivalente com idade igual ou maior que 18 anos.**
- 17.9 Os Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma de oferta integrada, poderão ter aulas no contraturno (aulas pela manhã e à tarde ou vice-versa), de acordo com o turno do curso ofertado, ou seja, se o curso ofertado for manhã, o aluno poderá ter aulas também no período da tarde na semana e vice-versa. Poderá haver, também, aulas aos sábados.
- 17.10 Os campi do IFPA listados no Anexo III só expedirá Diploma de Técnico após a integralização curricular do curso técnico pelo discente, incluindo estágio quando for obrigatório, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- 17.11 O aproveitamento de estudos (crédito de disciplina) será aceito nos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma de oferta integrada se os estudos tenham ocorridos em outro curso técnico, também integrado ao Ensino Médio, do mesmo eixo tecnológico, observando o previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

- 17.12 A qualquer tempo, constatada a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato aprovado, apuradas pelas COMPESE, ou por setores dos campi do IFPA, durante o processo seletivo ou posteriormente à efetivação de matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a eliminação do processo seletivo; a perda do direito à vaga; o cancelamento da matrícula do candidato ou a desvinculação deste do IFPA, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 17.13 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, desde que devidamente fundamentada sua petição; indicar o(os) item(ns) que será(ão) objeto(s) de impugnação, a ser(em) julgado(s) pela COMPESE.
- 17.14 A petição deverá ser objetiva, endereçada à presidência da COMPESE e protocolada no Setor de Protocolo da Reitoria ou em um dos campi do IFPA participantes do presente edital (Anexo III), até o segundo dia útil após a publicação deste edital, sob pena de preclusão.
- 17.15 A COMPESE somente realizará a classificação, a seleção dos candidatos e os resultados preliminar e final após responder às eventuais impugnações ao presente edital, cujas respostas ficarão disponíveis aos interessados no site oficial.
- 17.16 Não caberá recurso administrativo contra a decisão da COMPESE acerca da impugnação do edital, em parte ou em todo, caso haja.

18. ANEXOS

18.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Quadro de Oferta de Vagas do PSU Integrado 2023.1
- Anexo II Cronograma PSU Integrado 2023.1
- Anexo III Informações da COMPESE
- Anexo IV Autodeclaração de Raça/Cor candidato Negro
- Anexo V Formulário de recurso contra a decisão da comissão de heteroidentificação
- Anexo VI Autodeclaração de convívio familiar
- Anexo VII Autodeclaração de renda por exercício do trabalho autônomo
- Anexo VIII Ordem de prioridade para preenchimento de vagas
- Anexo IX Termo de autorização de uso de imagem/áudio para heteroidentificação
- Anexo X Lista de opções das políticas afirmativas específicas do IFPA
- Anexo XI Declaração de Escolaridade e Notas - Ensino Fundamental
- Anexo XII Cálculo para Obtenção da Média Geral do Candidato
- Anexo XIII Declaração de Pertencimento a Comunidade indígena
- Anexo XIV Lista de documentação obrigatória para candidato cotista
- Anexo XV Lista de documentação comprobatória de Renda Bruta Mensal
- Anexo XVI Lista de Documentos Necessários para habilitação de Matrícula
- Anexo XVII Autodeclaração de renda familiar bruta per capita
- Anexo XVIII Formulário de requerimento de matrícula
- Anexo XIX Autodeclaração de pessoa com deficiência


Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA